

## LEI Nº. 2299/2010

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, criado para atuar como órgão deliberativo de apoio e incentivo às manifestações artísticas e culturais do Município de Carmo do Cajuru, passa a ser regulamentado pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - elaborar, de acordo com a legislação vigente, o seu Regimento Interno;

II - apreciar e votar, anualmente, plano de ação para as atividades culturais a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - apresentar projetos culturais que terão a viabilidade apreciada pela Administração Municipal;

IV - propor inclusão de verba no orçamento municipal para o financiamento de atividades artísticas e culturais;

V - criar oportunidades e apoiar o surgimento de novos talentos;

VI - buscar a integração da comunidade, aproximando-a de sua cultura e história;

VII - promover eventos culturais, especialmente as manifestações populares;

VIII - propor a criação de novos espaços e a manutenção dos já existentes, para a divulgação das diversas manifestações artísticas.

IX - elaborar o calendário dos eventos culturais do Município.

X - elaborar um histórico de todos os eventos culturais promovidos, de forma que seja o mesmo justificado e registrado na história de Carmo do Cajuru.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 8 (oito) membros efetivos, indicados por entidades representativas da sociedade civil e do poder público municipal, sendo:

“I - Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Carmo do Cajuru;

b) 1 (um) representante da Irmandade do Rosário no Município;  
c) 1(um) representante de escolas de samba ou blocos carnavalescos ou grupo de teatro;

e) 1(um) representante do Sindicato Rural.

II - Do Governo Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Divisão de Cultura do Município;

b) 1 (um) representante da Divisão de Educação do Município;

c) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal.

d) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os membros indicados na forma deste artigo serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com as normas do Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente e/ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 5º De todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura será lavrada ata para registro das decisões, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 15 de setembro de 2010.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**

